DECRETO N° 099/2015 DE 13/03/2015

DISPÕE SOBRE O DESCONTO A SER CONCEDIDO E RESPECTIVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA PLANTA DE VALORES DE 2015, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo SC, de conformidade com as disposições legais, em especial de conformidade com a Lei Municipal n° 2189/2014,

Considerando as disposições da Lei Municipal 2189/2014, em especial dos vencimentos da planta de valores,

Considerando a necessidade e interesse público de prorrogação para efetiva conferência de cadastros, lançamentos, cálculo, emissão e entrega dos carnês pelo setor de tributação,

Decreta:

Art. 1º - Fica Prorrogado o prazo do Calendário da Planta de Valores do Município de Modelo SC, de conformidade com a Lei Municipal 2189/2014, ficando alteradas as datas mencionadas, constantes do art. 8° e § 1º, passando a vigorar de conformidade com o disposto abaixo:

1. **IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO E taxa do FUNREBOM:**

Tributo: IPTU/TAXA DE COLETA DE LIXO E DO FUNREBOM	**DATA DE VENCIMENTO**
1ª PARCELA E COTA ÚNICA	16.06.2015
2ª PARCELA	16.07.2015
3ª PARCELA	16.08.2015
4ª PARCELA	16.09.2015
5ª PARCELA	16.10.2015
6ª PARCELA	16.11.2015

2**. ISS:**

Tributo: ISS	**Data de vencimento**
Parcelas mensais	Dia 15 do mês subseqüente ao fato gerador e conforme previsto no código tributário municipal

3. ITBI:

Tributo: ITBI	**Data vencimento**
ITBI	Antecipadamente ao registro dos imóveis – conforme código tributário municipal e estabelecido nesta lei

4. TAXA DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E OU PERMANÊNCIA NOLOCAL:

Tributo:	
Taxa de Licença de Localização, Funcionamento e ou Permanência no Local	**Data de vencimento/Parcela Única: 30.05.2015**

§ 1º - A data de vencimento, das parcelas relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março, Abril e Maio de 2015, referente ao ISS, fica fixada para 16.06.2015.

Art. 2º - Ficam igualmente prorrogados para data de 30/05/2014, os prazos de pagamento relativo às Taxas, Serviços e Impostos Municipais, com vencimento no mês de abril de 2014.

Art. 3º - Fica concedido desconto de 15% (Quinze por cento) no pagamento à vista/cota única, calculado sobre o valor do IPTU e das taxas constantes do carne do IPTU 2015 e da mesma forma, o desconto de 5% (cinco por cento) nas parcelas com pagamento até o vencimento.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o caput deste artigo é para o valor devido do Imposto Predial e ou Territorial Urbano/IPTU.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 13 de março de 2015.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

FRANCIELI PAVALICINI
CHEFE DE SETOR